



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC n. [REDACTED]

UNIDADE: Polícia Civil do Estado de São Paulo

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 326/2016

1. Tratam os presentes autos de pedido de acesso formulado à Polícia Civil, numerado SIC em epígrafe, solicitando cópia de Termo Circunstanciado de Ocorrência e seus apensos.
2. Em resposta, a Polícia orientou buscar a informação junto à Delegacia de Polícia competente, tendo em vista a existência de dados pessoais. Em sede de recurso hierárquico, o órgão comunicou que os documentos foram remetidos para o Poder Judiciário, não mais se encontrando sob custódia do ente demandado. Na sequência, apresentou-se recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Após diligências realizadas por esta Ouvidoria Geral, a Polícia Civil reiterou que os documentos foram encaminhados ao Poder Judiciário, não havendo cópia dos mesmos na Delegacia (fls. 8/9). Oportuno lembrar que as manifestações de órgão público são revestidas de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento consolidado desta Ouvidoria Geral, também compartilhado pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle em âmbito federal.
4. Assim, a resposta no sentido de não estar em posse dos documentos solicitados, recomendando que o interessado dirija-se ao Poder Judiciário, atende ao disposto no artigo 11, §1º, inciso III, da Lei. Ilustrativa, nesse sentido, a súmula nº 6/2015 da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, do Governo Federal, segundo a qual *“a declaração de inexistência de informação objeto de solicitação constitui resposta de natureza satisfativa; caso a instância recursal verifique a existência da informação ou a possibilidade de sua recuperação ou reconstituição, deverá solicitar a recuperação e a consolidação da informação ou reconstituição dos autos objeto de solicitação, sem prejuízo de eventuais medidas de apuração de responsabilidade no âmbito do órgão ou da entidade em que tenha se verificado sua eliminação irregular ou seu descaminho”*.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

5. Ante o exposto, considerando a afirmativa do órgão de que não possui os documentos solicitados, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 25 de novembro de 2016.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO